PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.041

de 25 de novembro de 1992.

Modifica o inciso IV do art. 6º e o art. 11º, da Lei nº 1.013 de 22 de outubro de 1991.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o inciso IV do art. 6º e o art. 11º, da Lei nº 1.013, de 22 de outubro de 1991, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento das Crianças e Adolescentes, substituindo a onde se lê "Juiz Eleitoral" por "Juiz de Direito", os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

Inciso IV - A primeira Assembléia para eleição dos Representantes referidos no inciso II, será convocada por uma Comissão provisória, constituída pelo Juiz de Direito, Defensor Público e pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício, num prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, através de Edital afixado em locais públicos do Município, dando-lhe, ainda, a mais ampla divulgação, tendo, ainda, a Comissão Provisória como função, além da Convocação da Assembléia a fiscalização e apuração da eleição.

Art. 11º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz de Direito e fiscalizado por Membro do Ministério Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de novembro de 1992.

OSCAR JOSE BASTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-